



Comissão de Licitação
Els 054 /
P.M - Mauriti-CE

GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMS



Avenida Senhor Martins, S/Nº - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

Comissão de Licitação
Fls. 065/10
P.M - Mauriti-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-SMS

A Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Mauriti, composta por: Cícera Arrelida Leite – Presidente; José Willian Cruz Figueirêdo, José Edilson Pimenta Xavier e José Almir Gomes da Silva Júnior, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO DE EXAMES OFTAMOLÓGICOS E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, até o dia 01 de fevereiro de 2022.** A seção de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2022 as 10:00 horas.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 01/02/2022, impreterivelmente às 08:00h. sendo endereçados a comissão de licitação de Mauriti – CE, localizado à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista – Mauriti – Ceará.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento
- ANEXO III – Minuta do Contrato
- ANEXO IV – Modelo de Declarações

1.DO OBJETO E VALORES

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO DE EXAMES OFTAMOLÓGICOS E CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.



Avenida Senhor Martins, S/Nº - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

- 1.2. Os preços unitários máximos dos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência a serem pagos ao Credenciado (a) obedecerão aos valores da Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 1.3. O valor total orçado pela Secretaria de Saúde para a realização das cirurgias/exames ao preço da Tabela SUS, englobando os quatro itens, é de R\$ 329.380,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas;
- 2.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação de habilitação por meio de seu representante legal;
- 2.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação ficam condicionadas à apresentação de documento de identificação e, se for o caso, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, juntamente com documento de identidade com foto do outorgante e do outorgado;
- 2.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora dos envelopes, até o horário limite estabelecido;
- 2.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na Inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante;
- 2.3.3. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais a condição de mero e espectadores/ouvintes;
- 2.3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um(a) licitante;
- 2.3.5. O serviço deve obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.
- 2.4. Não será credenciada pessoa jurídica que:**
- 2.4.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.4.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.4.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.4.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.4.5. Empresas Reunidos sob forma de consórcio.

2.5. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- 2.5.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 2.5.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas,



GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.5.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.4.5 do presente Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações

2.6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.6.1. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que pretendem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido legalmente previsto, deverão apresentar, obrigatoriamente, uma declaração de enquadramento como ME ou EPP com intenção de fazer uso deste benefício;

2.6.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das ME's ou EPP's que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

2.6.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa proponente for declarada credenciada para o certame/prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.6.5. Entende-se o termo "credenciada" de que trata o subitem anterior a pessoa física e/ou jurídica que atenda todas as condições de habilitação exigidas neste edital e seus anexos;

2.6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.6.4. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração revogar a licitação;

2.6.7. Serão inabilitadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a regularização, quando necessária, da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item 2.6.4.

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, sob pena desta Comissão rejeitar o recebimento dos envelopes com início de violação, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
c.2) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
c.3) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** e;
c.5) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que o licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida, em que figure o nome da pessoa física e/ou jurídica na condição de "Contratado(a)";
b) Indicação do responsável técnico e comprovante de seu registro no Conselho Regional de Medicina;
c) Cédula de Identidade Profissional, acompanhada de Diploma e/ou Título de Especialista na área de objeto desta licitação;
d) Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES**;
e) Licença Sanitária Municipal ou Estadual, expedida pelo órgão Sanitário competente, dentro do prazo legal de validade.

V- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

3.5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via digitada em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter ainda:

- a) data, razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/CPF da licitante. Nome do titular ou do representante legalmente constituído, N° CPF, N° RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- b) descrição clara do objeto, na forma prevista no termo de referência, Anexo I deste edital, com número do processo e órgão participante;
- c) preços unitários e totais grafados em algarismos e por extenso, dos serviços que irá realizar, com no máximo dois dígitos após a vírgula, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, com fulcro art. 64, S 3º da Lei Federal 8.666/93;
- e) indicação do nome, número do banco, agência e número da conta para efeito de pagamento, caso a proponente seja credenciada no certame;
- f) declaração de que nos preços contidos na proposta apresentada estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o serviço, que ocorrerá por conta exclusiva da proponente credenciada.

3.6. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e demais alterações, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal;

3.7. A proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorada execução e, ainda serem realizadas em perfeitas condições;

3.8. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de licitação, seja no aspecto formal, seja no conteúdo técnico;

3.9. Somente serão aceitas as propostas que estiverem em conformidade com o presente edital, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1. A documentação apresentada será avaliada por Comissão de Licitação;

4.1.1.2. Inicialmente, será conferida, analisada e julgada a documentação de habilitação, que deve ser atendida em sua plenitude, a falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da interessada;





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

- 4.1.1.3. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, as entidades interessadas que atenderem as condições de habilitação;
- 4.1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, seja para a Habilitação ou Proposta de Preços serão consideradas **DESCRENCIADAS**, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços;
- 4.1.1.4.1. A comissão de licitação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 4.1.1.4.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos;
- 4.1.1.4.3. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos;
- 4.1.1.5. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, da avaliação das Entidades interessadas;
- 4.1.1.6. Após a homologação, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação das Pessoas Jurídicas consideradas habilitadas e futura assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.1.1.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 4.1.1.8. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público;
- 4.1.1.9. Até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, poderá a Comissão de Licitação desclassificar propostas das pessoas jurídicas participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos estipulados nesta Chamada Pública, respeitado o contraditório e ampla defesa;
- 4.1.1.10. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO III), com os prestadores considerados habilitados;
- 4.1.1.11. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da área de abrangência. Da mesma forma, não se obriga a implantar, toda a programação física – orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão;
- 4.1.1.12. Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que será dirigido a Secretaria de Saúde;
- 4.1.1.13. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde;
- 4.1.1.14. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1. A distribuição dos serviços às Credenciadas ocorre de forma **EQUITATIVA (RODIZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.
- 4.2.2. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição de exames/cirurgias referente aos itens constantes do Anexo I, será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

5. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes de credenciamento apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.
- 5.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até a data que trata o item 5.2.
- 5.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6. DOS RECURSOS:

- 6.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
- 6.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;
- 6.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;
- 6.1.3. Penalidades aplicadas.
- 6.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 6.1.1 à 6.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 6.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.
- 6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- 6.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- 6.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.
- 6.6. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista - Mauriti - Ceará, ou via e-mail cpldemaauriti@gmail.com, que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.
- 7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 7.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela do **Termo de Referência**.

8.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.

8.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

8.4. DOS PREÇOS: Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

8.5. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1102.1030210042.070 – Manutenção e Gerenciamento dos Serviços do Bloco da Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde e 1621000000 – Transferência SUS de Governo Estadual.

9.2. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Saúde, que fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Termo de Referência, para o município de Mauriti/CE;

10.2. As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital;

10.3. A credenciada fica sujeita à visita da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, a qualquer tempo;

10.4. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I - Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do município de MAURITI/CE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a prefeitura municipal de Mauriti; e
- d) Declaração de inidoneidade.





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o município de Mauriti pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Diretoria Administrativa Financeira da Secretária de Saúde, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta anexo I A do termo de referência, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 Serão motivos de descredenciamento quando:

13.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, deste EDITAL.

13.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

13.1.3. Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

13.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

13.2. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedirá o deferimento do pedido.



GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Credenciamento, a Secretaria de Saúde do município de Mauriti, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

14.3. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

14.4. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos procedimentos (Anexo I).

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE reserva o direito de descredenciar o Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvido;

II - Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

III - Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

V - Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

VI - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII - Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

VIII - Por cobrança aos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base no Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

IX - Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

X - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.





GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI
Comissão Permanente de Licitação

- 17.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem aplicação das demais providências legais cabíveis;
- 17.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.
- 17.5. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedirá o deferimento do pedido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica assegurado à Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 18.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 18.4 A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti I poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.
- 18.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretária de Saúde do Município de Mauriti e/ou Comissão Permanente de Licitação.
- 18.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Secretária de Saúde do Município de Mauriti.
- 18.7. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista - Mauriti – CEARÁ no ou portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço eletrônico (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (<https://www.mauriti.ce.gov.br>);
- 18.8. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

19. DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MAURITI, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Mauriti/CE, 14 de janeiro de 2022.

CÍCERA ARRELDALeiaite

Presidente da Comissão Permanente de Licitação